



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

**LEI Nº. 3.892**, de 17 de outubro de 2011.

*Autoriza a Instituição de Programa de  
Elaboração de Mapas de Riscos  
Geotécnicos e ambientais no âmbito  
do município de Óbidos e dá outras  
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Elaboração de Mapeamento de Riscos Geotécnicos e Ambientais no município de Óbidos, com posterior divulgação de seus resultados à população, com a finalidade de promover o controle imediato de acidentes ambientais.

**Art. 2º** Entende-se por Riscos Geotécnicos e Ambientais a possibilidade de ocorrência de eventos naturais ou provocados por atividades humanas, que possam causar danos à vida, à saúde, às atividades econômicas e sociais e ao patrimônio público e privado.

**Art. 3º** Os Mapas de Riscos Geotécnicos e Ambientais devem ser realizados em escala tecnicamente adequada, podendo ser compostos de uma ou mais plantas, contendo as seguintes informações:

- I - Áreas alagáveis naturais;
- II - Áreas de risco de enchente anuais e decenais;
- III - Leitos de projeto e Faixas marginais dos rios;
- IV - Pontos de estrangulamento e assoreamento de rios;
- V - Encostas com declives acima de 30 e 45 graus, vegetadas ou não;
- VI - Áreas não ocupadas com possibilidade de ocorrência de escorregamentos;
- VII - Áreas ocupadas com possibilidade de ocorrência de escorregamentos;
- VIII - Áreas que podem ser instabilizadas por ações inadequadas;
- IX - Áreas erodidas pela ausência de cobertura florestal;
- X - áreas cobertas de mata nativas com possibilidade de sofrer ação de queimadas espontâneas ou provocadas;
- XI - áreas com risco de acidente com produtos químicos ou outros que representam perigo.

**Art. 4º** A realização dos mapas de risco devem levar em conta, minimamente, as seguintes fontes:

- I - Entrevistas com população;
- II - Publicações do IBGE e mapas geológicos disponíveis;
- III - Relatórios de eventos anteriores, realizados por órgãos públicos;
- IV - Informações de órgãos estaduais;
- V - Trabalhos de campo específicos com descrição em detalhe de todo território do município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

**Art. 5º** Os dados dispostos nos mapas de riscos deverão ser atualizados anualmente sob a responsabilidade da equipe técnica contratada, ou por equipe própria, caso houver.

**Art. 6º** Os mapas de risco deverão ser disponibilizados à população da seguinte forma:

- I - Afixado na entrada de cada Câmara Municipal;
- II – divulgação em jornal de circulação regional e estadual;
- III – afixado em logradouros públicos, acessível para a consulta popular;
- IV – disponível no site do município na INTERNET;
- V- Afixado nas escolas existentes no município;
- VI - Afixado na sede da prefeitura

**Art. 7º** A Prefeitura, através da equipe técnica responsável, deverá enviar, anualmente, seus mapas de risco atualizados ao órgão controlador do meio ambiente no Estado e à Defesa Civil Estadual.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 17 de outubro de 2011.

  
**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 17 de outubro de 2011.

  
**GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano